



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-516

00001

Medida Provisória n.º 516, de 2010

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Paulo Pereira da Silva – PDT - SP

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória n.º 516, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).”

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos).”

JUSTIFICATIVA

Ao fixar em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) o valor do rendimento mínimo do trabalhador brasileiro, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011, o Poder Executivo abandona, sem justificativas plausíveis, compromissos solenemente assumidos pelo Presidente Lula no sentido de estabelecer uma Política de Valorização do Salário Mínimo.

É importante lembrar que os termos desta Política foram amplamente debatidos e acordados em fóruns específicos realizados a partir de 2004, que incluíram aprofundados estudos e debates em Comissão Especial Mista do Congresso Nacional, com participação de todas as centrais sindicais de trabalhadores, legalmente constituídas, além de três mobilizações conjuntas, realizadas aqui em Brasília, com o objetivo de ressaltar, junto ao Poder Executivo e Legislativo Federal, a importância social e econômica da valorização do salário mínimo.

A esse respeito, cabe ainda reconhecer que o Presidente Lula, no curso de seus dois mandatos, sempre se demonstrou sensível e sempre respondeu positivamente ao desafio de dar cumprimento a princípios e preceitos constitucionais, especialmente aqueles voltados para a dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades sociais e regionais e garantias de salário mínimo capazes de atender necessidades básicas do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Medida Provisória n.º 516, de 2010

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Paulo Pereira da Silva – PDT - SP

trabalhador e de sua família (Art. 1º, Inciso III; Art. 3º, Inciso III, e Art. 7º, Inciso IV da CF).

Embora os acordos que estabeleceram a Política de Valorização do Salário Mínimo só tivessem sido concluídos em finais de 2006, seus principais efeitos já se fizeram notar na fixação do salário mínimo em 1º de maio de 2005, quando seu valor, a partir de então, de R\$ 300,00 (trezentos reais), incorporou um aumento real correspondente a 8,23 %. E, no ano seguinte, segundo os termos já acordados, o salário mínimo passou a vigorar a partir de 1º de abril de 2006, incorporando um aumento real de 13,04 %.

Como nos anos seguintes, os aumentos reais incorporados ao salário mínimo, então fixado, oscilaram entre 4,03%, para 1º de março de 2008, e 6,02% para 1º de janeiro de 2010, causa-nos surpresa que, em 30 de dezembro de 2010, seja editada a Medida Provisória n.º 516, fixando um salário mínimo de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), que incorpora, não um aumento real, mas uma perda estimada em 0,55% frente à variação do INPC de 2010, calculado pelo IBGE.

Pelas razões expostas, apresentamos esta Emenda, cujo apoio é indispensável para que continue em vigência a Política de Valorização do Salário Mínimo.

Sessão Plenária, em 11 de janeiro de 2011.


PAULO PEREIRA DA SILVA
Deputado Federal
PDT-SP

